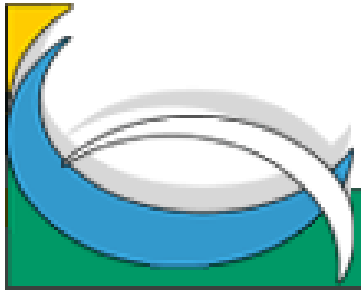


*Sociedade Brasileira de Computação*

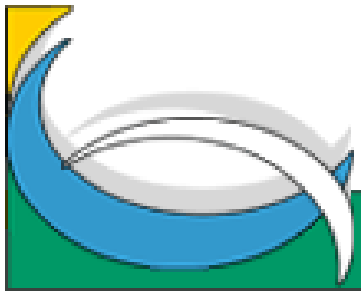


# Regulamentação da Profissão de Informática

**Roberto da Silva Bigonha**

Diretoria de Regulamentação Profissão

**Sociedade Brasileira da Computação**



# A Profissão

---



# Informática **Atividade Fim**

- Avaliação e definição do uso de computadores e sistemas de computação
- Avaliação da capacidade e limitações inerentes dos sistemas de computação
- Projeto e construção de computadores e sistemas de computação
- Projeto e construção de aplicações dos computadores na solução de problemas



# Informática **Atividade Meio**

- ❑ Tecnologias da Informática permeiam quase todas as demais profissões
- ❑ Informática é atividade meio inerente ao exercício profissional de muitas outras profissões
- ❑ Análogo ao uso do Português, Matemática, Física, Estatística, etc, em diversas profissões



# Níveis de Competência do Profissional em Informática

## ☐ **Informática Básica**

- uso de equipamentos e programas
- desenvolvimento de programas pouco complexos

## ☐ **Informática Nível Técnico**

- desenvolvimento de pequenos sistemas

## ☐ **Informática Nível Superior**

- desenvolvimento de sistemas complexos



# Diploma em Curso Superior

## ☐ **Diferencial de Qualidade**

- profissional graduado é superior
- indispensável em **muitas** situações

## ☐ **Facilitador do Sucesso Profissional**

- curso superior prepara para a vida

## ☐ **Diferencial de Custo**

- maior custo de bens e serviços



# Formação Multidisciplinar

- ❑ Diploma de **graduação** apenas não é suficiente para o sucesso profissional
- ❑ A multidisciplinaridade exige conhecimento avançado em Informática e outras áreas
- ❑ Conhecimento **multidisciplinar** frequentemente adquirido em **Pós-Graduação**



# Cenário Mundial da Profissão de Informática

- Livre exercício da profissão:
  - Brasil, EUA, Inglaterra, França, Canadá, Espanha, etc
  
- Exercício profissional com restrição:
  - ?

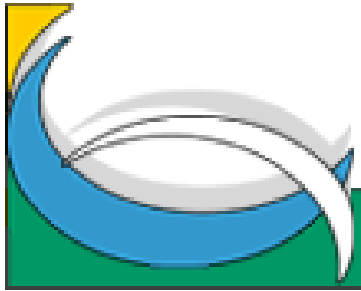




# Cenário Atual da Profissão de Informática no País

- A Profissão **existe** no País há mais de 50 anos
- Exercício profissional **livre**
- Garantia de qualidade de bens e serviços:
  - **Produto: controle de qualidade**
  - **Profissional: diplomas, certificados, CV**
  - **Legislação para defesa do consumidor**
- Sindicatos para defesa do profissional

# A Regulamentação de Uma Profissão





# A Liberdade do Exercício Profissional no Brasil

## □ **Constituição Brasileira de 1988:**

- **Art 5º, XIII:** “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**”
- **Art 5º, XX :** “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado”
- **Art 8º:** “É livre a associação profissional ou sindical ...”



# O Que É Regulamentar?

- Regulamentar é definir por lei as qualificações profissionais citadas na **Constituição Brasileira de 1988, Art 5º, XIII:**

“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**”



# Lei de Regulamentação do Artigo 5º, Inciso XIII

- Descreve as **atribuições** do profissional
- Define **diplomas** de graduação requeridos
- Pode criar órgão de fiscalização
- Pode exigir registro dos profissionais em algum órgão, e.g., **conselho de Profissão**
- Estabelece penalidades, multas e taxas
- Define a situação daqueles que já se encontram no mercado de trabalho



# Papel do Conselho de Profissão

- ❑ Sociedade: **defesa contra o mau profissional**
- ❑ Profissional: **Reserva de Mercado** de Trabalho
- ❑ **Conselhos de Profissão** com a função de apenas valorizar e proteger profissionais são ilegítimos
- ❑ **Sindicatos dos Profissionais** têm a função de defender os interesses dos **profissionais**



# Serviços Prestados por Conselhos de Profissão

- Registrar profissionais
- Denunciar profissionais não registrados ao Ministério Público
- Cadastrar experiência profissional
- Resolver disputas Sociedade X Profissionais
- Representar a área profissional



# Profissões Regulamentadas no Brasil

- ❑ **Regulamentadas:** Médicos, Advogados, Atletas de Futebol, Jornalistas, Corretores de Imóveis, Sociólogos, Músicos, etc (53 profissões)
- ❑ **Com Conselhos de Profissão:** Médicos, Advogados, Corretores de Imóveis, etc (~30 profissões)
- ❑ **Sem Conselhos:** Jornalistas, Atletas de Futebol, etc
- ❑ **Não-Regulamentadas:** Promotores, Juízes, Professores, Políticos, Informática





# Doutrina da Regulamentação de Uma Profissão

- ❑ Limitação princípio da liberdade profissional
- ❑ Pressuposto essencial é proteger a Sociedade
- ❑ Regulamentação trata-se de **exceção** e não da **regra**
- ❑ Indispensável atendimento de requisitos



# Requisitos Para se Legitimar Restrição à Liberdade Profissional

1. Atividades de **alta** complexidade
2. Prestação de serviço **diretamente** ao público
3. Inépcia profissional pode causar **sério e irreversível** dano social



# Natureza da Prestação de Serviços na Medicina

- ❑ Atividades são de **alta** complexidade
- ❑ Prestação de serviços **diretamente** ao público
- ❑ Inépcia profissional pode causar dano social **sério e irreversível**
- ❑ Assim, o controle prévio da qualificação do profissional justifica-se para defesa da Sociedade



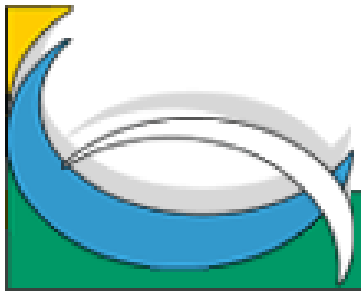
# Natureza da Prestação de Serviços de **Informática**

- ❑ Não há prestação de serviço de alta complexidade **diretamente** ao público
- ❑ A Sociedade consome produtos de informática (software e hardware) → **Controle de qualidade**
- ❑ Possibilidade de dano irreversível somente **indiretamente**, via o produto
- ❑ **Empresas** são o principal usuário dos serviços dos profissionais de Informática



# Proteção da Sociedade na Informática

- ❑ Usuário de produtos de informática relaciona-se diretamente com:
  - empresas fornecedoras de software
  - profissionais de outras áreas
- ❑ Empresas fornecedoras e profissionais são responsabilizáveis independentemente de Conselhos
- ❑ Legislação de defesa do Consumidor



# Ameaças à Liberdade do Exercício Profissional

---



# Ameaças do CFA

- Conselho Federal de Administração (CFA):
  - Resolução 125/1992 (revogada)
  - Resolução 198/1996



# Resolução CFA 198/97

**Art. 1º.-** Toda pessoa jurídica que explore as atividades específicas da área de Informática, em razão das suas atividades básicas ou em relação àquelas pelas quais prestem serviços a terceiros, que se encontrarem no campo da Administração, devidamente apuradas pelo contrato social, estatuto e/ou escopo dos contratos de prestação de serviços a terceiros, deverá promover, obrigatoriamente, seu registro nos respectivos Conselhos Regionais de Administração.





## Resolução CFA 198/97

**Art. 2º** - A Responsabilidade Técnica pelas empresas, entidades e escritórios técnicos, a que se refere o artigo anterior, deverá ser exercida por Administrador ou por profissional de nível superior com formação em Processamento de Dados, Informática, Análise de Sistemas, Computação, Administração de Sistemas de Informações, Ciências da Computação e Ciências da Informação, **devidamente registrado** no Conselho Regional de Administração.



# Ameaças do CONFEA

## □ Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA):

- Resolução 380/1993 (revogada)
- Resolução 418/1998 (revogada)
- Resolução 478/2003



# Resolução CONFEA 380/93

**Art. 1º** - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de **análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.**

**Art. 2º** - Os Engenheiros de Computação integrarão o grupo ou categoria da Engenharia - Modalidade Eletricista



# Resolução CONFEA 478/2003

## **Art. 1º -**

Estão obrigadas ao registro nos CREAs as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos



# Resolução CONFEA 478/2003

## **Art 1º § 1º -**

As atividades de projeto e fabricação de equipamentos de informática, computadores e periféricos deverão ser executadas por pessoa jurídica ou pessoa física devidamente registrada no CREA, sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista.



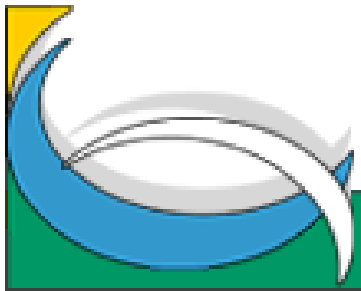
# Ameaças da Legislação Vigente

## ☐ Lei de Licitação (Lei 8.666):

- exige-se registro do responsável por projetos em conselho

## ☐ Editais de Concurso:

- frequentemente editais exigem registro em conselho
- há decisões judiciais em ambos os sentidos



# Defesa Proposta pela SBC

---



# Cenário Profissional Ideal

- ❑ **Sindicatos** para defender a categoria profissional
- ❑ Reconhecimento profissional baseado na competência e **liberdade ao trabalho**
- ❑ Proteção da Sociedade via **controle de qualidade** de produto e legislação vigente
- ❑ Conselho de **Auto-Regulação** para defender a Área do ponto de vista ético e político





# O Conselho de Auto-Regulação

- ❑ Conjunto de **Entidades da Sociedade Civil** para definição, manutenção e aplicação de um **código de ética**
- ❑ Deve ser criado e mantido por entidades da **Sociedade Civil**
- ❑ **Não pode ser criado pelo Congresso Nacional**



## Projeto de Lei da SBC

# Reafirmação da Liberdade

- É livre em todo o território nacional o exercício de qualquer atividade econômica, ofício ou profissão relacionada com a Informática, independentemente de diploma de curso superior, comprovação de educação formal ou registro em conselhos de profissão.



## Projeto de Lei da SBC

# Garantia da Liberdade

- ❑ O exercício das profissões de Informática em todas as suas atividades é garantido por esta lei, independentemente de pagamento de taxas ou anuidades a qualquer conselho de profissão ou entidade equivalente.



## Projeto de Lei SBC

# Defesa da Profissão

- ❑ Nenhum conselho de profissão ou entidade similar poderá, sob hipótese alguma, cercear a liberdade do exercício profissional estabelecido por esta lei.



Projeto de Lei SBC

## Apoio Legal em Conflitos

- ❑ É vedada toda e qualquer exigência de inscrição ou registro em conselho de profissão ou entidade equivalente para o exercício das atividades ou profissões de Informática.



## Projeto de Lei SBC

# Apoio Legal em Conflitos

- ❑ É nula de pleno direito e passível de responsabilização cível e criminal qualquer exigência de registro em conselhos de profissão ou entidade equivalente, e os atos decorrentes, para participar de licitação, concursos ou processo seletivo para empregos e cargos na área de Informática.



## Projeto de Lei SBC

# Responsabilidade Técnica

- É facultado à entidade contratante a exigência de diplomas ou certificações para o exercício de funções ou atividades específicas.



## Projeto de Lei SBC

# Atribuições do Profissional

**I** - análise, projeto e implementação de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.

**II** – planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas computacionais e de sistemas de informação

**III** – elaboração de orçamentos e definições operacionais funcionais de projetos de sistemas computacionais e de informação





## Projeto de Lei SBC

# Atribuições do Profissional

**IV** – especificação, estruturação, implementação, teste, simulação, instalação, fiscalização, controle e operação de sistemas computacionais e de informação

**V** – suporte técnico e consultoria especializada em Informática



## Projeto de Lei SBC

# Atribuições do Profissional

**VI** – estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas computacionais, assim como máquinas e aparelhos de informática

**VII** – estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas computacionais e de informação

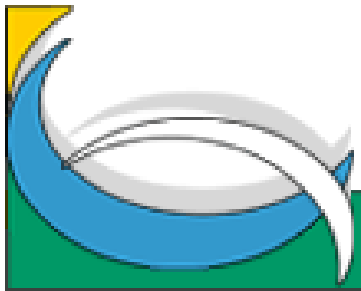


## Projeto de Lei SBC

# Atribuições do Profissional

**VIII** – ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica

**IX** – qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito das profissões de Informática. ■



# Situação dos Projetos no Congresso Nacional

---



# História dos Projetos de Lei na Câmara Federal

- ❑ **1978: PL 5.756/78** - dep. Israel Dias Novais – arquivado
- ❑ **1978: PL 5.773/78** - dep. Israel Dias Novais – arquivado
- ❑ **1979: PL 1.205/79** - dep. Israel Dias Novais – rejeitado pela Comissão de Trabalho da Câmara
- ❑ **1981: PL 5.356/81** - dep. Victor Faccioni – aprovado em 3/3/83 na Câmara, mas rejeitado em 1985 no **Senado** por ter recebido pareceres contrários
- ❑ **1990: Lei 8.067/90**, que inclui diploma de curso de Processamento de Dados entre os admissíveis em concurso público para a carreira de Analista de Sistemas



# Projetos de Lei na Câmara Federal

## Apensos ao **815**

- ❑ **1995: PL 815/1995** - dep. Silvio Abreu
- ❑ **1996: PL 2.194/1996** - dep João Coser (jornada)
- ❑ **1999: PL 981/1999** - dep. Edison Andrino
- ❑ **2002: PL 6.640/2002** - dep. J. Carlos Coutinho
- ❑ **2002: PL 6.639/2002** - dep. J. Carlos Coutinho (confei)
  
- ❑ **2003: PL 1.561/2003** - dep. Ronaldo Vasconcellos(SBC)
- ❑ **2003: PL 1.746/2003** - dep. Feu Rosa
- ❑ **2004: PL 1.947/2003** - dep. Eduardo Paes



# Situação da Tramitação (815)

- **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:**
  - relator: dep. Vanderlei Assis
  - proposta do relator, dep. Vanderlei Assis: aprovação de todos os PL nos termos de um **Substitutivo SBT 1 CCTCI**
  - aguardava reunião da CCTCI para aprovação do parecer quando foi **arquivado em 31/01/2007**
- **Próximos passos seriam:**
  - **Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público**
  - **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**
  - **Plenário da Câmara (?)**
  - **Senado (?)**



# Projetos de Lei na Câmara Federal

## Apensos ao **7109**

- ❑ **2006: PL 7.109/2006** - dep Bonifácio de Andrada
- ❑ **2006: PL 7.236/2006** - dep Bonifácio de Andrada
- ❑ **2006: SBT 1 CEC** - dep Lobbe Neto





# Situação da Tramitação (7.109)

## ☐ **Comissão de Educação e Cultura:**

- relator: dep. Lobbe Neto
- proposta do relator pela sua aprovação na forma de um substitutivo que incorpora o PL 7.236/2006
- aguardava reunião da CEC para aprovação do parecer, quando foi **arquivado em 31/01/2007**

## ☐ **Próximos passos seriam:**

- **Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público**
- **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**
- **Plenário da Câmara**
- **Senado**



# Situação da Tramitação (7.109)

❑ **Desarquivado em -3/05/2007**

❑ **Comissão de Educação e Cultura:**

- aguardava reunião da CEC para aprovação do parecer, quando foi redirecionado, em 17/05;2007, para a CCTCI, por Júlio Semeghini (presidente)

❑ **Próximos passos:**

- **Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público**
- **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**
- **Plenário da Câmara (?)**
- **Senado (?)**



# O Substitutivo Vanderlei Assis

Art. 1º:

Esta lei regulamenta o exercício das profissões de Analista de Sistemas e correlatas, cria o Conselho Federal de Informática e os Conselhos Regionais de Informática e dá outras providências.



# O Substitutivo Vanderlei Assis...

Art. 2º:

É livre o exercício profissional de atividades associadas à informática e a engenharia de software no País, independente de comprovação de educação formal, de registro em conselhos de profissionais ou entidade congênere, ou do pagamento de taxas ou anuidades de qualquer natureza.



# O Substitutivo Vanderlei Assis...

Art. 3º:

As atividades e atribuições dos profissionais de que trata esta lei consistem em :

I- ...

...

X- ...



# O Substitutivo Vanderlei Assis...

Art. 4º:

A fiscalização do exercício das profissões regulamentadas nesta lei será exercida por um Conselho Federal de Informática e por Conselhos Regionais de Informática, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, aos quais compete, também, zelar pela observância dos princípios da ética e da disciplina profissional.



# O Substitutivo Vanderlei Assis...

## Art. 5º:

Poderão registrar-se no Conselho Federal de Informática e nos Conselhos Regionais de Informática:

I- os possuidores de diploma de nível superior em Processamento de Dados, Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Informática ou Engenharia de Software expedido por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal



# O Substitutivo Vanderlei Assis...

- ❑ Artigo 6º trata da jornada de trabalho
- ❑ Artigos 7º ao 14º tratam do funcionamento dos Conselhos





# O Substitutivo Lobbe Neto

## □ Art. 1º:

O exercício de atividades profissionais relacionadas à informática, computação, sistemas de informação, processamento de dados e outras correlatas são livres em todo o território nacional, de acordo com o que dispõe a presente Lei.



## O Substitutivo Lobbe Neto ...

### □ Art. 2º:

As atividades ocupacionais mencionadas no artigo anterior poderão ser exercidas pelos seguintes profissionais:

- a) Os diplomados em nível superior em cursos de informática ou computação, processamento de dados, sistema de informação e áreas correlatas reconhecidas pela legislação do País.
- b) Os portadores de diplomas de nível superior emitidos por instituições estrangeira, revalidados de acordo com a legislação em vigor.
- c) O tecnólogos e os formados em cursos seqüenciais e cursos técnicos ou outros que ofereçam diploma de nível superior.
- d) Os que, na data da publicação desta Lei tenham, comprovadamente, exercido no mínimo cinco anos em atividades na área de informática, computação ou correlatas, mencionadas nas letras anteriores.



## O Substitutivo Lobbe Neto ...

### □ Art. 3º:

Enquanto não for implantado o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Informática e Computação, os referidos nesta Lei, serão registrados no Ministério do Trabalho e na instituição universitária, na forma regulamentada em Lei.

- Parágrafo Único. Os mencionados na letra d) do artigo anterior registrarão no Ministério do Trabalho a documentação comprobatória de suas condições profissionais para o efetivo registro profissional.



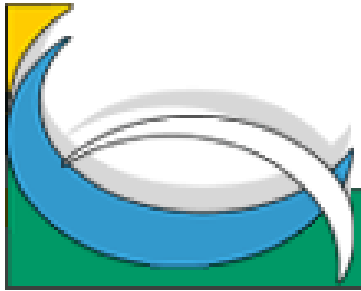
## O Substitutivo Lobbe Neto ...

### Art. 4º:

No prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional Projeto de Lei disciplinando a criação de Conselhos Profissionais das novas ocupações, especialmente àquelas áreas referidas no artigo primeiro desta Lei.

- Art. 5º: Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

# *Sociedade Brasileira de Computação*



*Obrigado!*

**Roberto da Silva Bigonha**  
Conselheiro  
Sociedade Brasileira de Computação

**<http://www.sbc.org.br>**